

PELA DEMOCRACIA SINDICAL, PELA LEGALIDADE ESTATUTÁRIA – QUESTÕES À PROPOSTA C

Questão:

Então o SNESup, um ano depois, tem de fazer uma nova revisão de Estatutos ? Qual a causa desta vez ?

Resposta:

Não, não tem. Não há notificação da DGERT, nem do Ministério Público, nem qualquer nova sentença em Tribunal e, ao contrário do que sucedeu em 2019, a Ordem de Trabalhos divulgada para a Assembleia Geral nada explica e não é sequer divulgada a sentença que anulou as deliberações da Assembleia Geral de 27 de janeiro de 2016.

Questão:

Faz sentido fazer uma revisão dos Estatutos do SNESup durante uma pandemia ?

Resposta:

Até parece que o momento da pandemia foi escolhido de propósito para afastar a participação. Há restrições de contacto que dificultam que os associados se encontrem para preparar ou discutir propostas, há documentos cuja publicação é pedida mas não aparecem, há uma ata com deliberações da Comissão de Fiscalização e Disciplina sobre a admissibilidade das propostas que, ao contrário do que sucedeu em 2019, não foi publicada no site do SNESup.

A própria CRP não pode ser revista durante o estado de emergência.

Questão

O regime do direito geral de associação, plasmado no Artigo 175.º do Código Civil (infra, a partir do site da Procuradoria Geral Distrital de Lisboa), torna inaplicável alguma norma dos Estatutos do SNESup ?

“Artigo 175.º

(Funcionamento)

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

Resposta

A proposta que foi admitida como proposta A afirma que o quórum para alteração dos Estatutos tem de ser modificado para dar satisfação a uma sentença judicial, todavia a sentença assinada pela juíza Doutora Susana Silveira não diz nada disso, e o próprio Código Civil, no nº 5 do Artigo 175º, dá suporte ao quórum fixado para o processo de revisão de Estatutos atualmente regulado pelo Artigo 25º dos Estatutos do SNESup que o proponente se propõe RISCAR na sua quase totalidade.

A revisão de Estatutos tem ela própria normas que têm de ser observadas e a convocação de uma revisão para 20 de novembro de 2020 sem ser precedida por um Congresso e sem estar sujeita ao quórum estatutário só poderia incidir sobre alterações determinadas por imposições

legais o que não é o caso da alteração das próprias normas sobre revisão de Estatutos, que a DGERT validou.

Questão

Mesmo assim foi apresentada a Proposta C com vista a alterar os Estatutos ? Que se pretende consagrar com essa alteração ?

A proposta C visa apenas alterar um único Artigo dos Estatutos, o 12º, que diz respeito ao funcionamento da Assembleia Geral, e, em desenvolvimento dessa alteração, o Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral, que constitui o Anexo nº 1 aos Estatutos.

Tendo em conta que a sentença da juíza Doutora Susana Silveira apenas declarou inválidas as normas do Artigo 12º e seus desenvolvimentos regulamentares que preveem a votação em urna nas secções sindicais e a votação por correspondência, a proposta C :

- mantém em vigor as normas regulamentares que asseguram que, convocada uma Assembleia Geral, qualquer associado pode apresentar propostas sobre os pontos agendados, consagram um esforço de concertação prévio sobre o método de votação, e obrigam a difundir as propostas entre os associados com vista a discussão antes da Assembleia, passando-se a recorrer às novas tecnologias para que a discussão tenha maior impacto;

- prevê a difusão dos trabalhos da Assembleia Geral por *streaming* a partir do site do SNESup, com recurso ao depósito de voto em urna, e, nos casos em que os associados o preferam, à sua entrega por via eletrónica na expectativa que a evolução legislativa vá dando suporte à utilização deste método;

- estipula que as despesas de transportes e ajudas de custo para o local da Assembleia Geral serão unicamente pagas aos membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização e aos mandatários das propostas;

- regula o funcionamento da Assembleia Geral em segunda convocatória, em data previamente agendada, quando no final do funcionamento em primeira convocatória, ponderados os resultados e ouvidos os presentes e em especial os subscritores das propostas que acabaram de ser votadas, se considere ser avisada a utilização da data prevista para a realização da segunda convocatória.

Repare-se que, de qualquer modo, os resultados de uma Assembleia Geral se consolidam se não forem impugnados no prazo de 20 dias, pelo que vale a pena fazer um esforço para que na preparação das Assembleias Gerais se assegure o máximo de consensualização e para que os debates prévios sejam participados e convincentes.

Questão

Que problemas decorrem da Proposta A sobre a realização das Assembleias Gerais ?

Segundo uma análise que nos chegou:

“O regime de funcionamento da Assembleia Geral, integrado pelo Artigo 12º dos Estatutos e pelo Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral que constitui o Anexo nº 1 aos Estatutos, não garante que se observem os princípios da organização e da gestão democráticas, uma vez que:

- se retira aos associados o direito de, quando convocada uma Assembleia Geral, poderem apresentar à discussão as suas próprias propostas;

- a Assembleia Geral vai passar a reunir com qualquer número de associados uma hora depois da hora da primeira convocatória, sabendo-se já que a aplicação de uma disposição similar às reuniões do Conselho Nacional a partir de 2017 deu origem que nenhum dos possíveis participantes se apresentasse antes de decorrido uma hora depois da hora marcada,

- o Sindicato tem âmbito nacional estando os locais de trabalho dos associados distribuídos por todo o País, sendo que desta forma só os associados que beneficiem de pagamento de transportes e de ajudas de custo poderão participar nas Assembleias Gerais;

- não tendo ido adaptadas as normas que na configuração estatutária atual regulavam a preparação das Assembleias Gerais pelo Conselho Nacional, e não se cuidando de estabelecer os direitos dos associados comuns – isto é os que não pertençam aos órgãos eletivos e portanto, não tenham direito a ajudas de custo - pode suceder que conjugando as normas anteriores, tal como as alíneas b) e g) do Artigo 2º do Regulamento do Conselho Nacional que constitui o Anexo nº 3 aos Estatutos e as normas introduzidas pela proposta A, se esta vier a ser aprovada, que os membros de órgãos eletivos se reúnam nesse mesmo dia – com pagamento de despesas e de ajudas de custo - e, com invocação das referidas normas regulamentares, e sem necessidade de voto secreto, e deliberem de forma a que os associados comuns que “ousem” aparecer, encontrem as decisões já praticamente adotadas;

- globalmente, portanto, o regime definido, resultante das alterações incluídas na proposta A não preenche as necessidades decorrentes dos princípios da organização e da gestão democráticas”.

É isto que queremos para uma Assembleia Geral do SNESup ? Acreditamos que não.

Vote na Proposta C

Para pedir os esclarecimentos que considere necessários, escreva para -

António Simões

ajsimo343@gmail.com